

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 8 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **FUNDAÇÃO D. ROMEIRINHA**, com sede na Rua Nossa Senhora da Luz, n.º 32, Sítio da Igreja, Luz de Tavira – Tavira – Faro e com o **NIPC 504 923 315**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2, à inscrição n.º 1/00, a fls. 198 verso e 199 do Livro n.º 5 das Fundações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 29/01/2018.

Direção-Geral da Segurança Social, em

12 MAR. 2018

Pelo Diretor-Geral



Rui Santos
(Chefe de Divisão)

ASM

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 890 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>



ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E AFINS

ARTIGO 1º

A Fundação D. Romeirinha é uma Fundação de Solidariedade Social, criada por escritura pública, por Júlio dos Reis Romeira Pinto, com sede na Luz de Tavira, Sítio da Igreja, Rua Nossa Senhora da Luz, n.º 32.

ARTIGO 2º

A Fundação tem por objectivo contribuir para a promoção da população do concelho de Tavira, prioritariamente da freguesia da Luz de Tavira.

ARTIGO 3º

Para a realização do seu objectivo a Instituição propõe-se manter as seguintes actividades:

- a) Protecção dos cidadãos na velhice e invalidez, sob a forma de assistência, designadamente, apoio domiciliário, centro de dia ou lar;
- b) Apoio à família em situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho, devidamente comprovadas e em caso de filhos ou familiares do agregado portadores de deficiência, toxicodependentes ou com doença marginal;
- c) Outras para as quais a Fundação tenha meios e em tudo sejam compatíveis com os fins a prosseguir.

ARTIGO 4º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pelo Conselho Executivo em conformidade com as normas técnicas emitidas pelas entidades administrativas competentes e sujeitos à homologação dos mesmos serviços.

ARTIGO 5º

1 – Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados, consoante a situação económica dos utentes e sua família.



[Handwritten signatures and initials in blue and black ink]

2 – Para o efeito do número anterior, a própria Instituição levará a cabo o competente inquérito de maneira a apurar com precisão das condições sócio económicas dos utentes e familiares, tendo por referência, os critérios utilizados pelos serviços sociais de carácter público.

3 – O disposto no número anterior não prejudica as normas emitidas pelos serviços sociais competentes ou os acordos de cooperação que sejam celebrados com os mesmos serviços, com quais se conformarão as tabelas de comparticipação de utentes pela Instituição ora criada.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÓNIO E RECEITAS

ARTIGO 6º

O Património da Fundação é constituído pelo bem inicialmente doado para o presente efeito, o entretanto herdado e pelo demais que lhe advier.

ARTIGO 7º

Constituem receitas da Fundação:

- a) Os rendimentos dos bens e capitais próprios.
- b) Os rendimentos de heranças, legados e doações.
- c) Os rendimentos dos serviços e as comparticipações dos utentes.
- d) Quaisquer donativos e os produtos de iniciativas de cariz popular e subscrições.
- e) Os subsídios do Estado e de outros organismos oficiais.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 8º

São órgãos da Fundação: a) O Conselho de Administração; b) O Conselho Executivo; c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO 9º

2

2



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

1 – O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas, com observância dos limites legais.

2 – Porém, se devido ao grande volume de movimento financeiro ou à complexidade da administração da Instituição, exigir a presença prolongada de algum ou alguns dos seus membros dos órgãos sociais, podem estes ser remunerados, com observância dos limites legais.

ARTIGO 10º

Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

ARTIGO 11º

As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente direito a voto de qualidade no caso de empate.

ARTIGO 12º

É vedada aos membros dos órgãos sociais a celebração de contratos com a Fundação, salvo se deles resultar manifesto benefício para a Instituição.

ARTIGO 13º

1 - O preenchimento das vagas que ocorrerem em qualquer dos órgãos, do Conselho de Administração, Conselho Executivo e do Conselho Fiscal, deverá ser feito mediante deliberação do Conselho de Administração, depois de ouvido o Conselho Executivo e, tendo em conta, os fins e objectivos da Fundação.

2 – Cabe aos membros cessantes, a designação dos seus sucessores.

SECÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 14º

O Conselho de Administração é constituído por três membros, que distribuirão entre si os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Vogal com mandatos de duração de quatro anos e cada membro apenas pode exercer três mandatos consecutivos.

ARTIGO 15º

Compete ao Conselho de Administração, administrar a Instituição, designadamente:

3

3

+



- a) A gestão do património da Instituição bem como deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, de modificação e de extinção da Fundação, a apresentar à entidade administrativa competente.
- b) Organizar e aprovar os orçamentos, contas de gerência e quadros do pessoal e submetê-los às autoridades administrativas competentes, em conformidade com a legislação vigente e aplicável;
- c) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Instituição;
- d) Representar a Instituição em juízo e fora dele;
- e) Alterar os estatutos ou a modificação dos fins da Fundação, nos termos da legislação aplicável;
- f) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, com respeito pela legislação aplicável;
- g) Comunicar à entidade administrativa competente, a ocorrência dos factos, que, nos termos da lei, constituem causas extintivas da Fundação.

ARTIGO 16º

A Instituição obriga-se:

Com as assinaturas conjuntas do Presidente do Conselho de Administração e outro membro.

ARTIGO 17º

- 1 – O Conselho de Administração deverá reunir sempre que se justifique e, obrigatoriamente, duas vezes por ano.
- 2 – De todas as reuniões serão lavradas actas em livro próprio.

SECÇÃO III

DO CONSELHO EXECUTIVO

ARTIGO 18º

O Conselho de Executivo é constituído por cinco membros, que distribuirão entre si os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal com mandatos de duração de quatro anos e cada membro apenas pode exercer três mandatos consecutivos.

ARTIGO 19º

4

4

4



[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

Compete ao Conselho Executivo dirigir a Instituição, praticando todos os actos de gestão corrente, designadamente:

- a) Fixar, ou modificar a estrutura dos serviços da Instituição e regular o seu funcionamento, elaborar regulamentos internos de acordo com as normas técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes submetendo-as à homologação dos mesmos;
- b) Elaborar os programas de acção da Instituição articulando-os com os planos e programas gerais de segurança social e respeitando as instruções emitidas pelas entidades administrativas competentes no domínio da sua competência legal, e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração;
- c) Elaborar relatórios anuais sobre a situação financeira e funcionamento da Instituição;
- d) Contratar os trabalhadores da Instituição de acordo com as habilitações legais adequadas e exercer em relação a eles a competente acção disciplinar;
- e) Providenciar sobre fontes de receitas da Instituição.

ARTIGO 20º

O Conselho Executivo poderá excepcionalmente, se julgar necessário, mandar ou delegar em profissionais qualificados ao serviço da Instituição, os seus poderes para questões exclusivamente de natureza técnica.

ARTIGO 21º

Na prática dos actos de gestão corrente, o Conselho Executivo, obriga-se:

- a) Com as assinaturas conjuntas do Presidente e outro membro, subsidiariamente, de quaisquer três membros do Conselho Executivo, salvo quanto aos actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro deste Conselho;
- b) Com as assinaturas conjuntas do Presidente e Tesoureiro, subsidiariamente, de quaisquer três membros do Conselho Executivo em todas e quaisquer ordens de pagamento bancário.

ARTIGO 22º

Compete em especial ao Presidente:

5

5

X



(Handwritten signatures and initials)

- a) Superintender na gestão corrente da Fundação, dirigir e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- b) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente.

ARTIGO 23º

Compete ao Vice-Presidente:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das atribuições e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 24º

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as actas do Conselho Executivo;
- b) Organizar os processos dos assuntos que devam ser apreciados pelo Conselho Executivo.

ARTIGO 25º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Instituição;
- b) Satisfazer as ordens de pagamento, devidamente assinadas;
- c) Arquivar todos os documentos de receita e despesa, e orientar a escrituração das receitas e despesas da Fundação;
- d) Apresentar mensalmente ao Conselho Executivo o balancete.

ARTIGO 26º

Compete ao Vogal:

- a) Prestar toda a colaboração necessária aos outros membros do Conselho Executivo;
- b) Exercer conjuntamente com os outros membros as competências específicas do próprio Conselho.

ARTIGO 27º

O Conselho Executivo reunirá pelo menos, uma vez em cada mês.

6

6

X



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 28º

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: Um Presidente e dois Vogais, com mandatos de duração de quatro anos e cada membro apenas pode exercer três mandatos consecutivos.

ARTIGO 29º

Compete ao Conselho Fiscal inspeccionar e verificar todos os actos de administração da Fundação, zelando pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos e, em especial:

- a) Dar parecer sobre o relatório anual e contas de gerência apresentadas pelo Conselho de Administração;
- b) Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Executivo.

ARTIGO 30º

- 1 – O Conselho Fiscal pode propor ao Conselho de Administração e Conselho Executivo, reuniões extraordinárias para decisão conjunta de determinados assuntos.
- 2 – Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, quando para tal convidados, às reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Executivo, sem direito a voto.

ARTIGO 31º

- 1 – O Conselho Fiscal deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada trimestre.
- 2 – De todas as reuniões serão lavradas actas em livro próprio, assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ARTIGO 32º

A Fundação, no exercício das suas actividades, respeitará a acção orientadora das autoridades administrativas competentes, nos termos da legislação aplicável e cooperará com outras Instituições privadas e com os serviços oficiais competentes para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento dos recursos.

7

7

[Handwritten mark]



ARTIGO 33º

No caso de extinção da Fundação, competirá ao Conselho de Administração tomar, quanto aos bens e quanto às pessoas, as medidas necessárias à salvaguarda dos objectivos sociais prosseguidos pela Fundação, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 34º

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com a legislação em vigor e as normas orientadoras emitidas pelos serviços oficiais competentes, após parecer do Conselho Executivo.

Luz de Tavira, 7 de Dezembro de 2017

O Conselho de Administração

Rui Jorge Semião Silva (Presidente):

Carlos Manuel Campina Lopes (Secretário):

CARLOS MANUEL CAMPINA LOPES

João Carlos Martins da Silva (Tesoureiro):

Maria José Fernandes Norberto Fernandes (Vogal):

Maria José Fernandes Norberto Fernandes